



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin
MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos
SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo n° 40 de 2025 cuja súmula “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, e dá outras providências.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 40/2025 cuja súmula: “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Compete a esta Comissão analisar as matérias relativas a Educação, Cultura e Esporte, sendo o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

A Justificativa do Executivo demonstra o claro interesse público na aprovação da matéria, que visa estruturar e fortalecer a política cultural do Município, destacando seus benefícios sociais e de gestão:

- Planejamento participativo O Sistema organiza instrumentos como o Conselho Municipal de Política Cultural, a Conferência Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, garantindo maior transparência e participação social."
- Fortalecimento da identidade cultural A medida possibilita preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Município, apoiando artistas locais e incentivando novas produções culturais."
- Desenvolvimento social e econômico A cultura, além de sua dimensão simbólica, é também vetor de desenvolvimento, geração de renda, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população."

A aprovação ainda este ano da Lei é vital para a consolidação e o acompanhamento dessas políticas públicas, visto que a Lei 2214/2025 só entrará em vigor a partir de 2026, e a mudança visa captar recursos para o Departamento ainda neste ano.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 40 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 10/10/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

favorável ao parecer desfavorável ao parecer